



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**Mensagem nº 004/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a

A proposta de adequação da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos demonstra a sensibilidade da administração pública em enfrentar as dificuldades econômicas dos pequenos empreendedores. Embora gere um impacto financeiro inicial ao município, a medida busca equilibrar justiça tributária com incentivos ao desenvolvimento econômico e à formalização. Desta forma, foi realizada uma análise minuciosa acerca das despesas relativas ao Departamento de Fiscalização e Tributação do Município, resultando na adequação da base de cálculo da taxa, conforme demonstrado no estudo em anexo.

A propositura ora apresentada visa adequar a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento, a ser implementada em 2025, fundamenta-se nos objetivos de adequação e redução da carga tributária sobre pequenos negócios a fim de que os micro e pequenos empresários invistam na melhoria de seus produtos e serviços; incentivo à formalização e inclusão de empreendimentos informais, estimular a regularização de empreendedores informais, garantindo maior segurança jurídica e contribuindo para o crescimento da arrecadação municipal; estímulo à competitividade e ao crescimento econômico tornar o ambiente de negócios mais acessível e competitivo em relação aos municípios vizinhos; geração de empregos e renda com intuito de reduzir os custos fixos dos negócios para facilitar a contratação de trabalhadores e ampliar operações, promovendo desenvolvimento econômico local.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2025.

MAICON

GROSSKOPF:0802785  
8917

Assinado de forma digital  
por MAICON  
GROSSKOPF:08027858917

**MAICON GROSSKOPF**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

004  
PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 1.485, DE 01 DE  
DEZEMBRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do artigo 5º da Lei nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º Para o fim de observância dos Princípios da Legalidade Tributária a que alude o inciso I do caput deste artigo:*

*I - devem ser previstos em lei:*

- a) a estipulação expressa de todos os elementos indispensáveis à incidência tributária;*
- b) os casos de suspensão de exigibilidade do crédito tributário;*
- c) a previsão geral acerca de obrigações acessórias;*
- d) a previsão das infrações administrativas e a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;*
- e) a concessão de qualquer subsídio ou isenção, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, totais ou parciais, relativos a quaisquer tributos municipais e penalidades administrativas, seja por meio de lei municipal específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo, consolidadas no presente Código.*

*II - lei municipal poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido;*

*III - os indícios, presunções, ficções e equiparações legais não poderão ser instituídos de forma a desvincular a pretensão ao tributo da ocorrência do fato gerador ou de sua medição por base de cálculo adequada, como definido na Constituição Federal e na legislação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*infraconstitucional, assim não se considerando a indicação de fatos indiciários que permitam verificações indiretas;*

*IV - a lei tributária municipal não poderá alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica Municipal."*

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 170 da Lei nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º O valor da base de cálculo da TUFÉ será apurado de acordo com a área do estabelecimento constante no Anexo IX."*

Art. 3º Fica alterada o item 1 do Anexo IX da Lei nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2025.

MAICON

GROSSKOPF:0802

7858917

Assinado de forma

digital por MAICON

GROSSKOPF:08027858

917

**MAICON GROSSKOPF**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### VALORES DA TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TUFE

| ANEXO IX - VALORES DA TUFE    |                                    |                   |
|-------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| ITEM 1 - ESTABELECIMENTO FIXO |                                    | VALOR TUFE EM UFM |
| 1.1                           | Até 100 m <sup>2</sup>             | 1,00              |
| 1.2                           | De 100,01 a 400 m <sup>2</sup>     | 1,50              |
| 1.3                           | De 400,01 a 600 m <sup>2</sup>     | 2,50              |
| 1.4                           | De 600,01 a 1.000 m <sup>2</sup>   | 3,50              |
| 1.5                           | De 1.000,01 a 2.000 m <sup>2</sup> | 4,50              |
| 1.6                           | De 2.000,01 a 6.000 m <sup>2</sup> | 5,50              |
| 1.7                           | Maior 6.000,01 m <sup>2</sup>      | 6,50              |





Memorando nº 005/2024/SAF

Piên, 17 de dezembro de 2024.

**De:** Secretaria de Administração e Finanças

**Para:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Proposta de alteração do CTM

Prezados (as),

Informamos que, foi realizado um estudo para a redução do valor da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TUFE conforme Parecer Técnico nº 001/2024 anexo.

E diante disso, encaminhamos uma proposta de valores para alteração do Item 1 do anexo IX do CTM. A nova proposta prevê uma redução de aproximadamente 41% nos valores a serem lançados em comparação com o exercício de 2024. Seguem as propostas solicitadas para análise da alteração do CTM.

1) Item 1 ANEXO IX Vigente:

| ANEXO IX - VALORES DA TUFE    |                   |
|-------------------------------|-------------------|
| ITEM 1 - ESTABELECIMENTO FIXO | VALOR TUFE EM UFM |
| 1.1 - Até 60m².               | 1,00              |
| 1.2 - 61-100m².               | 1,50              |
| 1.3 - 101-200m².              | 3,00              |
| 1.4 - 201-400m².              | 4,50              |
| 1.5 - 401-600m².              | 6,00              |
| 1.6 - 601-1000m².             | 7,50              |
| 1.7 - 1001-2000m².            | 9,00              |
| 1.8 - 2001-6000m².            | 11,00             |
| 1.9 - Maior 6000m².           | 13,00             |

2) Proposta de alteração do Item 1 do Anexo IX:

| ANEXO IX - VALORES DA TUFE    |                        |                   |
|-------------------------------|------------------------|-------------------|
| ITEM 1 - ESTABELECIMENTO FIXO |                        | VALOR TUFE EM UFM |
| 1.1                           | Até 100 m²             | 1,00              |
| 1.2                           | De 100,01 a 400 m²     | 1,50              |
| 1.3                           | De 400,01 a 600 m²     | 2,50              |
| 1.4                           | De 600,01 a 1.000 m²   | 3,50              |
| 1.5                           | De 1.000,01 a 2.000 m² | 4,50              |
| 1.6                           | De 2.000,01 a 6.000m²  | 5,50              |
| 1.7                           | Acima de 6.000,01 m²   | 6,50              |

- 3) Proposta para alterar o texto do §1º do Art. 170 onde lê-se: "§ 1º O valor da base de cálculo da TUFE será apurado de acordo com o enquadramento das atividades desempenhadas pelo contribuinte nos



# PIÊN

## PREFEITURA

Rua Amazonas, 373  
Centro, Piên - PR  
83.860-000

(41) 3632-1136

itens ou subitens do Anexo IX" alterar para "§ 1º O valor da base de cálculo da TUFFE será apurado de acordo com a área do estabelecimento contante no Anexo IX".

Sem mais, subscrevo-me.

**SILVANA TEIXEIRA JUNG**  
Secretária de Administração e Finanças



## PARECER TÉCNICO Nº 001/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR

**REF.: ESTUDO PARA REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS.**

A Secretaria de Administração e Finanças,

A empresa **G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 18.236.979/0001-67, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, cito a rua Av. Duque de Caxias nº 882, Torre 1, sala 605, Zona 1, CEP: 87.020-025. É importante ressaltar que este parecer é fruto de uma análise técnica, não implicando em qualquer posicionamento político ou jurídico.

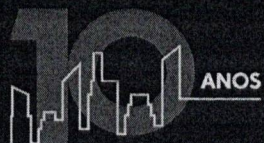
A análise tem como principal objetivo na redução da cobrança relativa a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos, promovendo uma reestruturação na cobrança com uma proposta de equilíbrio fiscal.

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

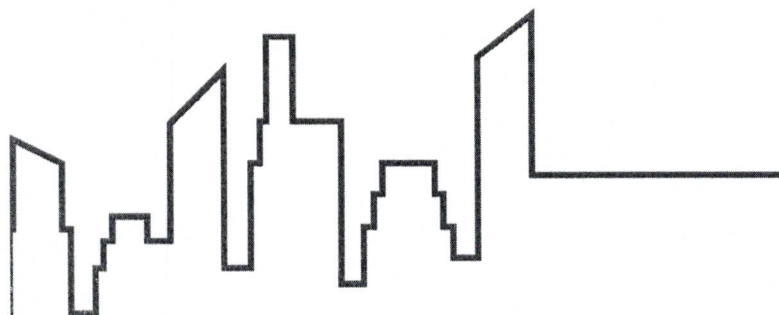
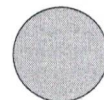
Foi realizada uma análise minuciosa acerca das despesas relativas ao Departamento de Fiscalização e Tributação do Município. Para contextualizar, o custo anual para o funcionamento do departamento é de R\$ 749.827,91 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavo). Desse montante, estimasse que aproximadamente 30%, ou seja, R\$ 224.948,37 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), são direcionados especificamente à fiscalização e emissão dos alvarás.



tributech®



CUSTO ANUAL DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO



+55 44 3354.1923



contato@tributech.com.br



Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1  
Maringá-PR | CEP: 87020-025



**tributech®**

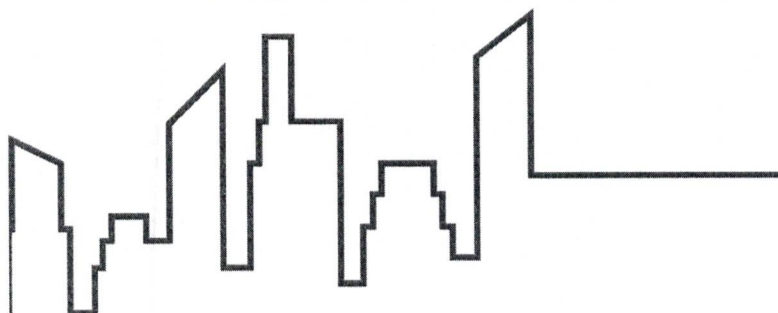
| DESCRIÇÃO                       | DESPESA       |                       |
|---------------------------------|---------------|-----------------------|
|                                 | MENSAL        | ANUAL                 |
| <b>Veículos:</b>                |               |                       |
| Combustível (3 veículos)        | R\$ 1.251,73  | R\$ 15.020,76         |
| Seguro (3 veículos)             | R\$ 230,32    | R\$ 2.763,85          |
| Manutenção                      | R\$ 407,92    | R\$ 4.895,04          |
| Material de expediente          | R\$ 100,00    | R\$ 1.200,00          |
| Impressão/Locação de Impressora | R\$ 190,16    | R\$ 2.281,92          |
| <b>Sistemas EquiPlano:</b>      |               |                       |
| Simple Nacional                 | R\$ 334,80    | R\$ 4.017,60          |
| DESIF                           | R\$ 334,80    | R\$ 4.017,60          |
| Domicílio Eletrônico            | R\$ 361,60    | R\$ 4.339,20          |
| NF Eletrônica de Serviços       | R\$ 1.406,20  | R\$ 16.874,40         |
| Portal do Contribuinte          | R\$ 361,60    | R\$ 4.339,20          |
| RedeSIM                         | R\$ 411,80    | R\$ 4.941,60          |
| STM                             | R\$ 890,60    | R\$ 10.687,20         |
| Protocolo                       | R\$ 690,51    | R\$ 8.286,12          |
| <b>Pessoal:</b>                 |               |                       |
| Desenvolvimento Econômico       | R\$ 3.059,55  | R\$ 36.714,63         |
| Planejamento e Urbanismo        | R\$ 12.517,64 | R\$ 150.211,68        |
| Meio Ambiente                   | R\$ 15.669,47 | R\$ 188.033,64        |
| Vigilância Sanitária            | R\$ 7.394,87  | R\$ 88.738,44         |
| Administração e Finanças        | R\$ 16.872,09 | R\$ 202.465,08        |
| <b>TOTAL:</b>                   | <b>R\$</b>    | <b>R\$ 749.827,91</b> |



+55 44 3354.1923



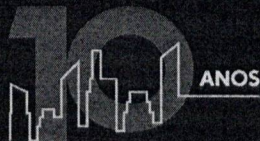
contato@tributech.com.br

Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1  
Maringá-PR | CEP: 87020-025





tributech®



62.485,66

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A proposta de readequação para redução da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento, a ser implementada em 2025, fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Adequação e Redução da Carga Tributária sobre Pequenos Negócios**

Aliviar a pressão tributária sobre micro e pequenos empresários, permitindo que invistam na melhoria de seus produtos e serviços.

- **Incentivo à Formalização e Inclusão de Empreendimentos Informais**

Estimular a regularização de empreendedores informais, garantindo maior segurança jurídica e contribuindo para o crescimento da arrecadação municipal.

- **Estímulo à Competitividade e ao Crescimento Econômico**

Tornar o ambiente de negócios mais acessível e competitivo em relação aos municípios vizinhos.

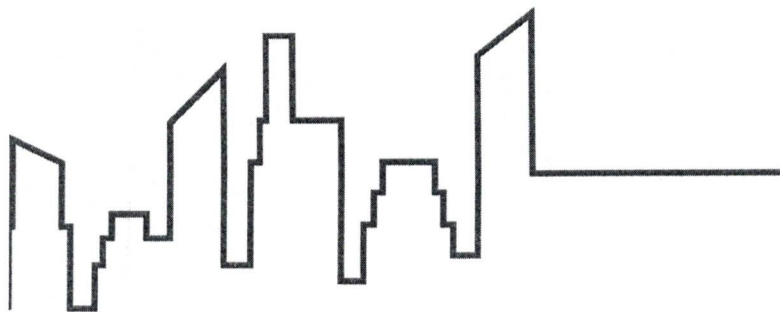
- **Geração de Empregos e Renda**

Reduzir os custos fixos dos negócios para facilitar a contratação de trabalhadores e ampliar operações, promovendo desenvolvimento econômico local.

## CONCLUSÃO

A redução proposta para a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos demonstra a sensibilidade da administração pública em enfrentar as dificuldades econômicas dos pequenos empreendedores. Embora gere um impacto financeiro inicial ao município, a medida busca equilibrar justiça tributária com incentivos ao desenvolvimento econômico e à formalização.

Assim, espera-se que a redução contribua para um ambiente de negócios mais saudável e dinâmico, refletindo positivamente no comércio local, na geração de



+55 44 3354.1923

contato@tributech.com.br



Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1  
Maringá-PR | CEP: 87020-025



tributech®



empregos e na arrecadação futura, promovendo uma economia mais robusta e sustentável no município de Piên.

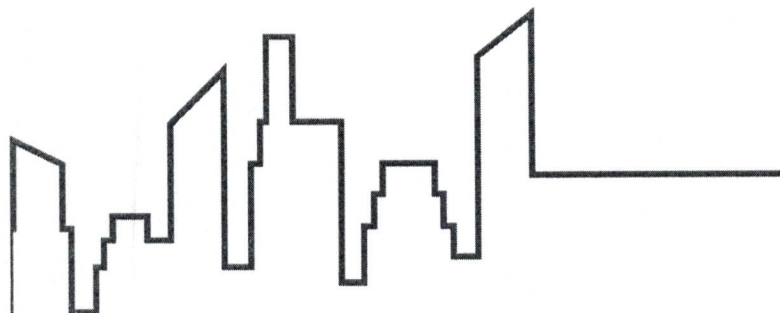


Documento assinado digitalmente  
Silvio Rogerio Milare de Souza  
Data: 16/12/2024 16:47:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**  
**DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA**

**18.236.979/0001-67**  
**G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**  
**AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 882, SALA 605  
NEW TOWER PLAZA, TORRE I  
CEP 87013-180 MARINGÁ-PR**

Maringá, 16 de dezembro de 2024.



+55 44 3354.1923    contato@tributech.com.br  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1  
Maringá-PR | CEP: 87020-025